



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3307-7200 - www.prt10.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo De Cooperação Técnica que firmam entre si o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – MPT/PRT10 e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para promoção de conhecimento técnico-científico, capacitação, realização de inspeções, fiscalizações do meio ambiente do trabalho no sistema prisional e demais fins que especificam.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – MPT/PRT10, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0041-08, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5, Lote “C”, Torre A, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, CEP 70.040-250, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, VALESCA DE MORAIS DO MONTE, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.041.092- SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 603.258.281-72, residente e domiciliada nesta Capital, de um lado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF CEP 70.091-900, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1398899 e inscrita no CPF/MF sob o nº 775.856.581-68, residente e domiciliada nesta Capital, de outro, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguinte:

Considerando o Decreto nº 9.450, de 24/06/2018, que Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

Considerando que o Conselho Econômico e Social da ONU aprovou, em 25/05/1984, um regramento mínimo para tratamento de prisioneiros, estabelecendo, inclusive, diretrizes para o trabalho em presídios;

Considerando que a ONU estabeleceu como regra mínima o princípio de que o trabalho na prisão não deve ser penoso, e que deverão trabalhar em conformidade com suas aptidões físicas e mentais;

Considerando que, nos moldes do regramento mínimo da ONU, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente a capacidade dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados; e que será proporcionado treinamento profissional em profissões úteis aos presos que dele tiraram proveito, especialmente aos presos jovens;

Considerando, ainda, que dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisionais, os presos poderão escolher o tipo de trabalho que querem fazer;

Considerando, também, que a organização e os métodos de trabalho penitenciário deverão se assemelhar o mais possível aos que se aplicam a um trabalho similar fora do estabelecimento prisional, a fim de que os presos sejam preparados para as condições normais de trabalho livre;

Considerando, que, nesse contexto, os presos que se empregarem em algum trabalho não fiscalizado pela administração estarão sempre sob a vigilância do pessoal penitenciário; e que a menos que o trabalho seja feito para outros setores do governo, as pessoas por ele beneficiadas pagarão à administração o salário normalmente exigido para tal trabalho, levando-se em conta o rendimento do preso;

Considerando que a ONU dispõe que nos estabelecimentos penitenciários serão tomadas as mesmas precauções prescritas para a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores livres, de modo que as horas diárias e semanais máximas de trabalho do preso serão fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais concernentes ao trabalho das pessoas livres;

Considerando, inclusive, que o trabalho dos reclusos deverá ser

remunerado de uma maneira equitativa, possibilitando que os reclusos utilizem pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos destinados ao seu uso pessoal e que enviem a outra parte à sua família, podendo a administração reservar uma parte da remuneração para constituição de um fundo, que será entregue ao preso quanto ele for posto em liberdade;

Considerando que o Pacto Global é uma iniciativa desenvolvida mediante ações conjuntas para mobilizar a comunidade a adotar valores aceitos fundamentalmente e internacionalmente nas áreas de direitos humanos em duas práticas de negócios e relações de trabalho;

Considerando que o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem, dentre outros, a segurança e a higiene no trabalho;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) dispõe que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório, e que nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretado no sentido de que proíbe o cumprimento da pena imposta;

Considerando que pelo Pacto de São José da Costa Rica o trabalho forçado não pode afetar a dignidade nem a capacidade física e mental do recluso, e que não constitui trabalho forçado ou obrigatório os trabalhos e serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa para o cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente, e que tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, destino a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social;

Considerando que a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, dentre outros, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos dos incisos III e IV do diploma constitucional;

Considerando que é garantia fundamental do preso o respeito à

integridade física e moral, conforme dispõe o inciso XLIX do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que após a Emenda Constitucional nº 45/2014 compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, nos moldes dos incisos I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o trabalho dos presos constitui uma relação de trabalho em que pese, via de regra, não ser regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

Considerando que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que a Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que lhe incumbe as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público do Trabalho promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o trabalho do condenado é dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva, e que se aplicam à organização e métodos de trabalho as precauções relativas à saúde e à higiene, e se manifesta como instrumento indispensável a fim de ressocializá-lo;

Considerando que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme dispõe o artigo que inaugura a Lei de Execução Penal;

Considerando que a Lei de Execução Penal autoriza o trabalho interno e externo, nos moldes dos seus artigos 31 a 37;

Considerando que pelo artigo 31 da Lei de Execução Penal ao condenado à pena privativa de liberdade o trabalho é obrigatório;

Considerando que o artigo 32 da Lei de Execução Penal prevê que na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado;

Considerando que o trabalho do preso será remunerado (artigo 29 da LEP), e que o produto da remuneração deverá atender à indenização dos danos causados pelos crimes, desde que determinado judicialmente; à assistência da família do preso; às pequenas despesas sociais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação para os casos já enumerados, de modo que a quantia restante será depositada para a constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;

Considerando que a execução da pena implica uma política destinada à recuperação do preso, que é alcançada de quem tem jurisdição sobre o estabelecimento onde ele está recluso;

Considerando a necessidade de desenvolver ações de políticas como medidas para proporcional a recuperação do apenado, em especial, por meio de atividades laborativas, e que a reintegração que se faz necessária dá-se por meio de projetos que permitam ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade;

Considerando, ainda, que o estigma de ex-detento, aliado à baixa escolaridade e a não-qualificação da mão-de-obra, são os principais fatores que dificultam a reinserção do egresso no mercado de trabalho e na sociedade, e constituem obstáculos para a ressocialização do preso;

Considerando, por fim, que no Estado Democrático de Direito devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos, com o intuito de estabelecer mínimas condições humanas de vida e desenvolvimento da personalidade humana;

Considerando que, segundo dados da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal os presos em geral não se negam a trabalhar, mas muitas vezes não o fazem por falta de condições nas unidades prisionais, vez que o interesse se fundamenta pela remição da pena ou mesmo pela redução da ociosidade;

Considerando que pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública foram levantados dados de que há 726.712 mil presos no país, dos quais, atualmente, 74 mil estão estudando e 96 mil exercem algum tipo de atividade laboral, variando de Estado para Estado;

Considerando a peculiaridade do sistema carcerário brasileiro, em que 55% dos reclusos são jovens de 18 a 29 anos; 64% são negros ou pardos; de

que há um déficit de 358.663 vagas; de que 292.450 é a média da população carcerária sem condenação; que a taxa de ocupação é de 197,4%; que 89% não têm educação básica; que 10% têm ensino médio completo e 1% têm ensino superior completo;

Considerando que 40% dos presos ainda esperam por condenação; considerando que 38% cumprem pena em regime fechado, enquanto 15% estão em regime semiaberto e 6% em regime aberto, e menos de 1% estão sob medida de segurança;

Considerando que a implementação de projetos, para dar concretude ao trabalho do preso, em que se respeita a dignidade humana e o valor social do trabalho, exige-se o investimento de recursos financeiros;

Considerando que projetos sociais que objetivam a ressocialização do preso por meio da atividade laboral, estudos e/ou capacitação são desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos, com destaque às APAC's – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, entidade civil, sem fins lucrativos que se dedica à recuperação e reintegração dos condenados a penas privativas de liberdade;

Considerando que, por exemplo, que a APAC não é remunerada para receber ou ajudar os condenados, que se mantém por meio de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais, bem como das contribuições de seus sócios;

Considerando a necessidade de intensificar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade geral, em prol do trabalho e capacitação de condenados a penas privativas de liberdade, bem como recuperandos e egressos do Sistema Prisional;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional” que visa:

- a. A troca de informações, conhecimentos e experiências;
- b. Potencializar a qualidade do conhecimento produzido pelos

profissionais integrantes de ambas instituições, sejam eles membros ou servidores, em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos relativos ao Sistema Prisional, através da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;

c. Realização conjunta de inspeções e fiscalizações no Sistema Prisional, de modo a promover uma maior celeridade e eficiência nestas ações, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais;

d. Criação de condições e iniciativas que promovam a melhoria do ambiente de trabalho no sistema prisional;

e. Realização conjunta, no que couber, da fiscalização da destinação ao mencionado projeto, de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT/PRT10 e de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de:

a. Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto deste instrumento.

b. Preservar as informações obtidas em decorrência da execução deste Termo, em conformidade com a legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade, no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do Ministério público do Trabalho:

a. Organizar e providenciar, em conjunto com o MPDFT, toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas;

b. Organizar e providenciar, em conjunto com o MPDFT, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas de relacionadas ao sistema prisional;

c. Definir e monitorar os indicadores de desempenho das ações do Projeto, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas;

d. Integrar a comissão de criação e execução do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional” como política pública, nos níveis federal e estadual;

e. Promover e apoiar a institucionalização do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional” como política pública, nos níveis federal e estadual;

f. Colaborar com a sustentabilidade das ações coordenadas pela Unidade de Monitoramento da Execução Penal e Medidas de Segurança do MPDFT, dentro do Sistema Prisional, por meio da sensibilização e capacitação dos operadores da justiça, inclusive envidando esforços para a obtenção de recursos financeiros decorrentes de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, respeitada a independência funcional do Membro oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional” do qual o MPT/PRT10 seja integrante;

g. Promover a interlocução com as Universidades e outros seguimentos da sociedade civil visando à difusão dos propósitos do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional” e do conceito de trabalho decente.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

a. Organizar e providenciar, em conjunto com o MPT/PRT10 toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas;

b. Organizar e providenciar, em conjunto com o MPT/PRT10, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas de relacionadas ao sistema prisional;

c. Envidar esforços junto aos Promotores de Execução Penal, Juízes de Execução, DEPEN e SEAP para a implementação das ações do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional”, que visam a observância da implementação do conceito de trabalho decente;

d. Promover a interlocução com as Universidades e outros seguimentos da sociedade civil visando à difusão dos propósitos do “Projeto de

Ação Integrada – Sistema Prisional” e do conceito de trabalho decente;

e. Exercer, em conjunto com o MPT/PRT10, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, empregados no “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional”;

f. Definir e monitorar os indicadores de desempenho das ações do Projeto, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas;

g. Colaborar com a sustentabilidade das ações coordenadas pela Unidade de Monitoramento da Execução Penal e Medidas de Segurança do MPDFT, dentro do Sistema Prisional, por meio da sensibilização e capacitação dos operadores da justiça, inclusive envidando esforços para a obtenção de recursos financeiros decorrentes de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, respeitada a independência funcional do Membro oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e do “Projeto de Ação Integrada – Sistema Prisional” do qual o MPT/PRT10 seja integrante.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução deste Termo de Cooperação Técnica será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário para a sua fiel execução.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às partes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias). A eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MPT/PRT10 providenciará, às suas expensas, a remessa de extrato deste termo e, se for o caso, de seus termos aditivos, para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente

instrumento, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília, 2021.

VALESCA DE MORAIS DO MONTE
Procuradora-Chefe da PRT 10ª Região/MPT

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
Procurador do Trabalho
Coordenador Regional da CONAP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 001901.2019.10.900/4 Convênio/Termo de Cooperação nº 000012.2021**

Signatário(a): **VALESCA DE MORAIS DO MONTE**

Data e Hora: **27/05/2021 12:13:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA**

Data e Hora: **27/05/2021 13:46:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Data e Hora: **08/06/2021 15:37:17**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6247992&ca=E1ZN1M7QU9JFH19P

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018. OBJETO: Alterar o subitem 2.1. da Cláusula Segunda e 3.1 da Cláusula Terceira do contrato original, de forma a prorrogar a vigência do contrato e a vigência da apólice de seguro individual, e, também, indicar a dotação orçamentária e resguardar o direito ao reajuste do valor contratado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000084, de 24/05/2021. VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/08/2022. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: MBM Seguradora S.A. DATA E ASSINATURA: 27/05/2021, Patrícia Coelho Py, pela CONTRATANTE, e Jair Beltrami, pela CONTRATADA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 200071

Nº Processo: 11300000142202104. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, instalação e desinstalação, com fornecimento de mão de obra residente, materiais, ferramentas e equipamentos. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 11/06/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Andre Araujo, S/n - Aleixo, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/portal/200071-5-00010-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/06/2021) 200071-00001-2021NE000001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº 02/2021 - Processo: 1.13.000.001080/2021-40. Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no estado do Amazonas, representada neste ato pela sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: ARTPROMO COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - CNPJ: 29.981.443/0001-92. Objeto: Fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender às necessidades da Procuradoria da República no estado do Amazonas. Pregão Eletrônico: n.º 06/2020 (UASG 200071). Valor Total: R\$ R\$ 2.640,40 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022. Data de Assinatura: 07/06/2021. Assinaturas: Sr.ª Flávia Manarte Hanna, Secretária Estadual da PR/AM e Sr.ª Sandra Aparecida Pelligotti - Representante legal da empresa.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 1/2021- Processo: 1.13.000.001079/2021-15. Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no estado do Amazonas, representada neste ato pela sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: MARIA DO P. S. A. DA ROCHA - COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 09.232.280/0001-38. Objeto: Fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender às necessidades da Procuradoria da República no estado do Amazonas. Pregão Eletrônico: n.º 06/2020 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 17.692,54 (dezesete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022. Data de Assinatura: 07/06/2021. Assinaturas: Sr.ª Flávia Manarte Hanna, Secretária Estadual da PR/AM e Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro A. da Rocha - Representante legal da empresa.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 3/2021- Processo: 1.13.000.001081/2021-94. Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no estado do Amazonas, representada neste ato pela sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: ALT SOLUÇÕES INTEGRADAS - CNPJ: 36.423.067/0001-86. Objeto: Fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender às necessidades da Procuradoria da República no estado do Amazonas. Pregão Eletrônico: n.º 06/2020 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 70.324,00 (setenta mil, trezentos e vinte e quatro reais). Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022. Data de Assinatura: 07/06/2021. Assinaturas: Sr.ª Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e Sr.ª Andrea Lins Teixeira de Moura - Representante legal da empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2018 - de prestação de serviços de manutenção predial à PR/AM. Processo nº: 1.13.000.001031/2021-15. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no estado do Amazonas, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos - EIRELI, CNPJ 21.345.025/0001-05. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato. Valor Anual: R\$ 214.965,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Vigência: de 11/06/2021 à 10/06/2022. Modalidade: Pregão nº 03/2018. Data de Assinatura: 10/06/2021. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. José Leomar de Noronha - representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ - PR/CE e FACULDADE DE FORTALEZA-FAFOR e a FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ -FAECE, mantidas pela ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 08/06/2021. RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e ADRYANA LÚCIA LOBO BEZERRA, Coordenadora Pedagógica da FACULDADE DE FORTALEZA-FAFOR e da FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ -FAECE. Processo Administrativo 1.15.000.001388/2021-11.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da PRM/Balsas, firmado em 05/02/2016; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: TECSEG Tecnologia em Segurança Privada LTDA.; Objeto: Repactuação dos preços; Fundamento Legal: art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2008; Processo: MPF/PR/MA nº 1.19.000.000089/2016-52; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037, Programa de Trabalho 03062058142640001; Valor mensal: R\$ 18.621,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais); Nota de Empenho: nº 2018NE000004, de 22/01/2019; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Márcia Helena França Silva Guimarães. Data da assinatura: 10/06/2021

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO. Processo Eletrônico SEI - MPRJ nº 20.22.0001.0003746.2021-510 e PGEA nº 1.30.001.001455/2018-85. PARTICÍPES: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, e Ministério Público Federal - MPF, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PRRJ). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com término em 03/07/2022. Ratificação: Os partícipes ratificam todas as demais cláusulas do termo original, passando o presente aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos. FUNDAMENTO: Art. 116, caput, da Lei n.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. ASSINATURAS: Luciano Oliveira Mattos de Souza - Procurador-Geral de Justiça (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) e Rafael Antonio Barretto dos Santos - Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Ministério Público Federal).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2017

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2017; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.002728/2017-89; LOCATÁRIA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; LOCADOR: JOSÉ IZIDORO CORSO; CPF: 016.362.498-41; OBJETO: alteração da Cláusula Sétima - Valor do Aluguel e a alteração do "caput" da Cláusula Nona - Vigência e Prorrogação, ambas do Contrato Originário; VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 17/06/2022; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e LOCADOR: JOSÉ IZIDORO CORSO; DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 9/2021/PGT/MPT

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe, com a adjudicação do objeto do certame ao consórcio TELEFONIA PGT - PE SRP 09/2021, liderado pela empresa OI S.A.

Em Recuperação Judicial - CNPJ: 76.535.764/0001-43, no valor total de R\$4.844.662,83.

Brasília - DF, em 10 de junho de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO LEAL DE ALMEIDA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Protocolo de Cooperação. Partes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Consulado-Geral da Itália. Objeto: A cooperação acadêmica e técnica entre os participantes, por meio de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras, com ênfase na produção e divulgação de conhecimentos jurídicos e afins; Desenvolver os domínios científicos de interesse comum, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de ações de formação que originem benefícios para ambas as partes; O intercâmbio, divulgação e difusão das atividades a desenvolver. Vigência: 3 (três) anos, a contar da assinatura. Signatários: João Batista Berthier Leite Soares e Fabio Goulart Villela, pela PRT 1ª Região, e Paolo Miraglia Del Giudice, pelo Consulado-Geral da Itália. Data Assinatura: 10/06/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Sistema Alfa Universitário LTDA - ALFA (FADIPA); Objeto: concessão de estágio de ensino superior; Vigência: 3 anos; Signatários: Túlio Mota Alvarenga - Coordenador da PTM de Coronel Fabriciano, e Jésus Nascimento da Silva-Diretor; Assinatura: 04/06/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 01/2019. Processo: 20.02.0500.0003748/2018-71. Contratante: a União, pela PRT/5ª Região-BA. Contratada: AVI Consultoria e Serviços de Segurança LTDA, CNPJ 07.738.828/0001-90. Objeto: Prorrogação da vigência contratual em 12 meses, a partir de 13/05/2021. Valor mensal: R\$ 112.641,67. Valor global: R\$ 4.092.761,68. Assinatura: 13/05/2021. Signatários: Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Procurador-Chefe, pela contratante; João Ricardo de Oliveira, sócio-gerente, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica; Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - MPT/PRT10 e MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; Objeto: estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do "Projeto de Ação Integrada - Sistema Prisional"; Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; Assinado em 08.06.2021; Signatários: Valesca de Moraes do Monte, Procuradora-Chefe da PRT 10ª Região; Fabiana Costa Oliveira Barreto, Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. PGEA nº 20.02.1000.0001901/2019-48.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

O Pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que foi homologado o resultado do Pregão nº 01/2021, relativo à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Criciúma/SC e Sede da Procuradoria regional do Trabalho em Florianópolis/SC, com fornecimento de uniforme, EPI's e todos os equipamentos e utensílios necessários à execução à empresa EMPRETEC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ N. 20.668.624/0001-99, conforme a seguir: Item 1) Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - Florianópolis/SC, no valor global de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e valor mensal de R\$ 4.791,67 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos); Item 2) Procuradoria do Trabalho no Município de Criciúma/SC, no valor global de R\$ 60.890,00 (sessenta mil, oitocentos e noventa reais) e valor mensal de R\$ 5.074,17 (cinco mil e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

Os autos do processo estão à disposição dos interessados.

LUIZ FERNANDO FONTES

